



São Paulo, 13 de outubro de 2021.

CIRCULAR SINAPRO-SP Nº 04.2021

A/C: Deptos: Recursos Humanos / Financeiro

Ref.: **Férias Coletivas 2021**

Prezad@s,

Informamos a seguir alguns pontos relevantes acerca da concessão de férias coletivas pelas empresas, nos termos da legislação em vigor e da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo.

As férias coletivas poderão ser concedidas para todos os empregados da empresa ou apenas para os empregados de um determinado estabelecimento ou setor da empresa.

A concessão de férias coletivas poderá ocorrer em até 2 (dois) períodos anuais, mas desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

A empresa deverá seguir o seguinte procedimento:

- (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicar ao Ministério do Trabalho, sobre as datas de início de término das férias, bem como estabelecimentos e setores abrangidos;
- (b) também com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, deverá enviar ao Sindicato dos Publicitários a cópia da comunicação feita à Secretaria;
- (c) no mesmo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, deverá afixar nos locais de trabalho avisos sobre a concessão de férias coletivas, sem prejuízo de ampla divulgação por outros meios (eletrônicos, por ex.);
- (d) deverá ocorrer a anotação das férias coletivas na CTPS digital e ficha de registro dos empregados, antes de seu início.

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.656 – 2º andar – Cj. 21 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3035-0099 - Site: www.sinaprosp.org.br



Importante que as férias sejam comunicadas na plataforma do eSocial por meio do evento S-2230 até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua ocorrência.

Para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a legislação desobriga a comunicação prévia ao Ministério do Trabalho, bem como a anotação das férias coletivas nas fichas de registro dos empregados.

Na oportunidade das férias coletivas, o **empregado contratado há menos de 12 (doze) meses** irá usufruir férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo (art. 140 da CLT). Para esse empregado, existe 2 (duas) possibilidades:

- Se o período das férias coletivas for maior que as férias proporcionais e, desde que as condições de trabalho não permitam o retorno do empregado ao serviço, os dias excedentes serão considerados como licença-remunerada;
- Se o período de férias coletivas for menor que as férias proporcionais, o empregador poderá conceder o total do período em continuidade às coletivas ou conceder o saldo de dias posteriormente.

Para os empregados que tiveram as férias antecipadas, sejam individuais ou coletivas, em razão da Medida Provisória n.º 1.046/2021, a empresa deverá verificar se há saldo suficiente para o empregado usufruir das férias coletivas.

A legislação trabalhista também prevê em seu art. 133 as hipóteses em que o empregado não terá o direito a usufruir das férias, entre as hipóteses está o afastamento previdenciário (acidente de trabalho ou de auxílio-doença) por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Caso a empresa conceda férias sem que o empregado possua saldo suficiente, os dias de afastamento serão considerados como mera liberalidade da empresa e como licença remunerada.

O **abono pecuniário** nas férias coletivas deve ser obrigatoriamente objeto de acordo coletivo entre a empresa e o Sindicato dos Publicitários, independentemente de solicitação de sua conversão de forma individual.

Os **empregados estudantes menores de 18 anos** poderão fazer valer o direito de coincidir suas férias escolares com as férias da empresa (§2º do art. 136 da CLT).

As **férias não podem ter início** no período de dois dias que antecedem feriados ou repouso semanal remunerado.

A empresa deverá observar ainda as disposições da **cláusula 43ª da Convenção Coletiva de Trabalho dos Publicitários** que estabelece que o início das férias coletivas não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Também estabelece que os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão computados como férias. Ocorrendo férias coletivas nesse período, a empresa deverá excluí-los da contagem dos dias de férias regulamentares, com o pagamento deles como descanso remunerado. Ou seja, o pagamento deverá considerar os dias efetivamente contados.

Por fim, em relação aos **estagiários**, a legislação determina que as empresas concedentes do estágio concedam um período de recesso de 30 (trinta) dias preferencialmente no período de férias escolares (art. 13, da Lei 11.788/2008). Este período deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

As dúvidas poderão ser esclarecidas pelo escritório Gambôa Advogados, que presta consultoria jurídica a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: atendimento@sinaprosp.org.br

Atenciosamente,



Eduardo de Godoy Pereira

Presidente Sinapro-SP